



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 786 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 717 de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Poder Executivo, por seu representante legal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 717 de 2002,

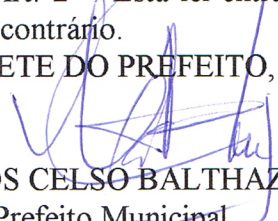
“As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei, os horários de funcionamento serão fixados por decreto pelo Prefeito Municipal”

passa a ter a seguinte redação:

As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixados por decreto pelo Prefeito Municipal, garantida a gratuidade e percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para idosos e deficientes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 89 de 2003
Autor: Marcio Rodrigues

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br